



Projeto de Lei nº 12/2018

cria o estatuto municipal de pessoa com deficiência, e dá outras providências.

Emenda nº 02 (Aditiva)

Fica acrescido um novo artigo após o artigo 47 do projeto de lei em tela, com a seguinte redação:

“Art. 48. Havendo impossibilidade de adequação dos imóveis privados às exigências de acessibilidade previstas nesta lei, especialmente nas hipóteses dos artigos 16, 17, 18, 19 e 21, poderá o Poder Público, após constatação técnica da situação, autorizar a implantação de adequações alternativas ou parciais, ou, em casos extremos, dispensar o imóvel das medidas que não puderem ser atendidas.”

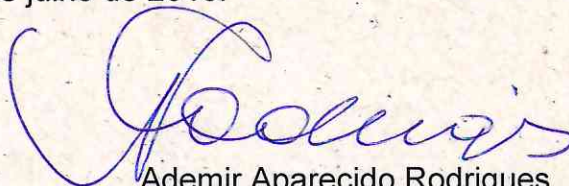
Justificativa

Partindo de uma análise realista, é possível que alguns imóveis usados para fins comerciais não tenham como ser adaptados para cumprimento de todas as exigências desta lei, como a colocação de rampas de acesso e construção de banheiros adaptados. É o caso, por exemplo, de edificações mais antigas, com entradas estreitas ou que possuam um desnível muito grande em relação à calçada.

Nestes casos, é preciso se manter alguma flexibilidade, inclusive para a análise da própria Prefeitura, a fim de que possa reduzir as exigências quando constatar a impossibilidade de adaptação. Entendemos que especificamente nestes casos (e não para novos estabelecimentos), a menor acessibilidade não causará prejuízos significativos para as pessoas com deficiências, uma vez que se tratam basicamente de estabelecimentos comerciais, de acesso eventual. Mas os prédios públicos e os prédios privados de uso público não são afetados por esta emenda.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2018.


Rita Maria de Almeida
Vereadora


Ademir Aparecido Rodrigues
Vereador

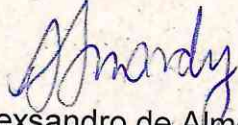


Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br


João Atarciso Martins Machado

Vereador


Alexsandro de Almeida Nardy

Vereador